

21 NOV 2017

00 668

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ 2017

**ANTEPROJETO DE LEI**

**“Institui o Conselho Municipal de  
Proteção e Defesa dos Animais  
e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Campo Bom.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

- I - estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III - atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam, os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- IV - conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

**VI** - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**VII** - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar dos animais;

**VIII** - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

**IX** - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

**X** - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

**XI** - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**XII** - viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, e;

**XIII** - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por quatorze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- V** - 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;
- VI** - 1 (um) representante da vigilância sanitária do Município.
- VII** - 1 (um) representante da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;
- VIII** - 1 (um) representante de associação de moradores;
- IX** - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;
- X** - 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal, e;
- XI** - 2 (dois) representantes de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

**§ 1º** - Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º** - Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º** - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§ 5º - Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - O membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecer a três reuniões num prazo de doze meses, perderá o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que o indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

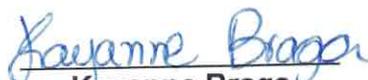
§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 20 de novembro de 2017.



**Kayanne Braga**  
Vereadora do PCdoB

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora:

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campo Bom, consultivo, ou seja, instituído para dar conselhos, pareceres e de assessoramento, que tem por finalidade acompanhar, estudar e propor ao poder executivo, as diretrizes de políticas e ações do governo que visem à proteção e defesa dos animais na cidade de Campo Bom, atuando na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais, exigindo das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais, incentivando a preservação das espécies da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos.

A presente propositura fundamentou-se na Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais e também, na íntima relação entre homens e animais, na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade campo-bonense.

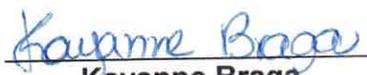
As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas criminosas.

Aprovado o presente projeto e, com a sanção do executivo, será este, um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois será composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil, como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público, tendo se tornando uma elogiável tendência em vários municípios à criação de **Conselhos de Proteção e Defesa dos Animais**.

A sociedade civil organizada não pode ficar tratando com descaso, ou deixando de tratar, essa importante questão dos municípios: **“o respeito com os animais”**.

Diante do exposto, renovo meu respeito e consideração aos meus pares, e peço apoio para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 20 de novembro de 2017.

  
**Kayanne Braga**  
Vereadora do PCdoB